

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24.571/2022

Cria na estrutura do Tribunal de Contas do Estado da Bahia a Assistência Militar e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Assistência Militar do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, órgão vinculado ao Gabinete do Presidente.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no § 1º do art. 177 da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, o cargo de Assistente Militar do Tribunal de Contas do Estado, cuja função será considerada de natureza e interesse Policial Militar, equivale ao cargo de Chefe de Gabinete de Secretário de Estado.

Art. 2º - Fica criado, na estrutura de cargos do quadro de pessoal em comissão do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, 01 (um) cargo em comissão de Assistente Militar, símbolo TCE-04.

Parágrafo Único - O cargo de Assistente Militar será exercido por um Coronel ou Tenente Coronel do quadro de oficiais da ativa da Polícia Militar do Estado da Bahia – PM/BA.

Art. 3º - O Tribunal de Contas do Estado da Bahia deverá, mediante resolução, regulamentar as atribuições e competências da Assistência Militar.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Orçamento do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

Deputado Robinson Almeida Lula

Relator